



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 012/2.000

AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO ICMS  
A RECEBER DO ESTADO PARA GARANTIA DE  
PAGAMENTO JUNTO À SAELPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber  
que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, nos termos das  
disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de  
débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, oriundos do consumo de  
energia elétrica.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o  
Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, à conta do município destinada ao crédito de  
quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3.º - O pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção  
dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 01 de novembro de 2.000

Dr. Orlando Augusto Damascena  
PREFEITO